LEI Nº 1.042, DE 19 DE ABRIL DE2011.

EMENTA: Inclui na zona urbana do Município os Lotes 08-R e 08-R1, da Gleba Lote 28, do Setor 10, da Gleba Corumbiara, a título de expansão e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° Ficam incluídos na Zona Urbana do Município, os Lotes Rurais n° 08-R (Oito - Remanescente) e 08-R1 (Oito Um - Remanescente), ambos da Gleba Lote 28, do Setor 10, da Gleba Corumbiara, situados no município de Chupinguaia, Comarca de Vilhena - Estado de Rondônia, com os seguintes limites e confrontações:

a) Lote 08-R: com uma área de 25,0800 ha (vinte e cinco hectares e oito ares), de propriedade dos Senhores FLÁVIO LEITE ALVES e PEDRO ADERI SOARES, com as seguintes características, limites e confrontações: Perímetro: 2.508,36 m. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Gleba Lote 18 do Setor 10 da Gleba Corumbiara; SUL: Perímetro Urbano de Chupinguaia, separado pela Linha 116; OESTE: Lote 08-R1 e Lote 08-A da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara; LESTE: Parte do Lote 09 da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O Perímetro demarcado inicia-se no vértice 'marco M-1250', implantado a NE da propriedade em comum com o Lote 09 da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara, representado na projeção Universal Tranversa de Mercator – UTM, Meridiano Central 63ºW, tendo como Datum Horizontal o SAD69, coordenadas: E=730.070,980 m e N=8.612.813,368 m; deste segue confrontando com o Lote 09 da Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, com o azimute de 180º24'03" e a distancia de 1.004,36 m até o vértice 'marco M-1264' (E=730.063,956 m e N=8.611.809,032m); deste segue confrontando com o Perímetro Urbano de Chupinguaia, separado pela Linha 116 com o azimute de 270º04'28" e a distancia de 250,54 m até o vértice 'marco M-4' (E=729.813,419 m e N=8.611.809,359m); deste segue confrontando com Lote 08-R1 da Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara com o azimute de 0º31'45" e a distancia de 501,27 m até o vértice 'marco M-2' (E=729.818,050 m e N=8.612.310,611m); deste segue confrontando com Lote 08-A da Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, com o azimute de 0º20'38" e a distancia de 502,27 m até vértice 'marco M-3' (E=729.821,065 m N=8.612.812,873m); deste segue confrontando com o Lote 18 da Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara com o azimute de 89º53'11" e a distancia de 249,92 m até o vértice 'marco M-1250' (E=730.070,980 m e N=8.612.813,368m); ponto inicial da descrição deste perímetro, devidamente matriculado sob o n° 30.290, no Registro de Imóveis e Anexos da Vilhena/RO;

b) Lote 08-R1: com uma área de 12,5400 ha (doze hectares e cinquenta e quatro ares), de propriedade dos Senhores ERCIVAL STEDILE DE FREITAS, com as seguintes características, limites e confrontações: Perímetro: 1.502,92 m. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: Gleba Lote 8-A do Setor 10 da Gleba Corumbiara; SUL: Perímetro Urbano de Chupinguaia, separado pela Linha 116; OESTE: Parte do Lote 07 da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara; LESTE: Lote 08-R da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O Perímetro demarcado inicia-se no vértice 'marco M-2', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC-63ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 729.818,050 m e N= 8.612.310,611 m; dividindo-o com o Lote 08-R da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara; deste segue confrontando com o Lote 08-R da Gleba Lote 28 do Setor 10 da Gleba Corumbiara, com azimute 180º31'45" e a

distancia 501,27 m até o vértice marco 'M-4' (E=729.813,419 m e N= 8.611.809,359 m); deste segue confrantando o Perímetro Urbano de Chupinguaia, separado pela Linha 116 com o azimute de 270º04'28" e a distancia de 249,68 m até o vértice 'marco M-1263' (E=729.563,735 m e N=8.611.809,684m); deste segue confrontando com Lote 07 da Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara com o azimute de 0º25'24" e a distancia de 501,36 m até o vértice 'marco M-1' (E=729.567,440 m e N=8.612.311,030m); deste segue confrontando com Lote 08-A da Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, com o azimute de 90º05'45" e a distancia de 250,61 m até vértice 'marco M-2' (E=729.818,050 m N=8.612.310,611m); ponto inicial da descrição deste perímetro, devidamente matriculado sob o n° 30.291, no Registro de Imóveis e Anexos da Vilhena/RO.

Art. 2º Os mencionados lotes passam a ser considerados para fins administrativos, urbanísticos e tributários, como parte da ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, a título de expansão e pertencentes a área do perímetro urbano do Município de Chupinguaia.

Art. 3º Fica aprovado o Mapa Geral da Cidade de Chupinguaia, que faz parte integrante desta Lei, bem como as nomenclaturas de logradouros nele constantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de abril de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

ISAÍAS MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento,
Indústria e Comércio